



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N° 2, DE 17 DE JULHO DE 2025

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Educação e revoga o Regimento da Faculdade de Educação de 1973.

A Congregação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Educação da UFMG, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, em especial o Regimento da Faculdade de Educação, datado de janeiro de 1973.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

ANDREA MORENO

Presidente da Congregação da Faculdade de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Moreno, Diretor(a) de unidade**, em 17/07/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4392351** e o código CRC **7D247624**.

ANEXO À RESOLUÇÃO N° 02, DE 17 DE JULHO DE 2025

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento contém as disposições básicas sobre a estrutura e atividades da Faculdade de Educação (FaE) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), nos planos

acadêmico e administrativo.

TÍTULO II **Da Instituição**

Art. 2º A Faculdade de Educação, sediada em Belo Horizonte, Minas Gerais, é Unidade Acadêmica da Universidade Federal de Minas Gerais nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

Art. 3º A Faculdade de Educação é regida:

- I. pela legislação federal pertinente;
- II. pelo Estatuto da UFMG;
- III. pelo Regimento Geral da UFMG;
- IV. pelas resoluções dos Conselhos de Deliberação Superior da UFMG;
- V. por este Regimento;
- VI. pelas resoluções da Congregação da Faculdade de Educação.

TÍTULO III **Da Finalidade**

Art. 4º A Faculdade de Educação, comunidade de servidores(as) docentes, técnico-administrativos(as) em educação, estudantes e prestadores(as) de serviços terceirizados, tem como missão a geração, o desenvolvimento, a transmissão e a aplicação de conhecimentos em Educação por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, compreendidos de forma indissociada, com comprometimento social, ético, acadêmico e de formação profissional, nas seguintes etapas e modalidades do ensino superior:

- I. Graduação;
- II. Pós-graduação *lato sensu*, por meio de cursos de especialização;
- III. Pós-graduação *stricto sensu*, abrangendo cursos de Mestrado e Doutorado - acadêmico e profissional e estágios de pós-doutoramento.

Art. 5º São finalidades da Faculdade de Educação:

- I. ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino de graduação e de pós-graduação dos cursos sediados na Unidade;
- II. promover, estimular e realizar pesquisas na área da educação;
- III. promover, estimular e realizar ações de extensão na área da educação;
- IV. produzir, difundir e aplicar os resultados de estudos científicos, artísticos e culturais;
- V. promover o debate político, social, acadêmico e pedagógico, particularmente no que diz respeito às políticas educacionais;
- VI. firmar convênios e parcerias com instâncias internas à UFMG ou outras instituições com vistas a atingir os objetivos especificados em planos e programas.

TÍTULO IV **Da Organização**

Art. 6º A estrutura organizacional da Faculdade de Educação apresenta a seguinte composição:

- I. Congregação;
- II. Diretoria;
- III. Área Acadêmica;
- IV. Área Administrativa;
- V. Órgãos de Assessoramento à Diretoria;
- VI. Órgãos Complementares.

CAPÍTULO I **Da Congregação**

Art. 7º A Congregação é o órgão colegiado de deliberação superior da Unidade Acadêmica e, dentro da esfera de suas competências, é responsável por definir e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração da Faculdade de Educação.

Art. 8º A composição da Congregação da Faculdade de Educação é estabelecida por Resolução do Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 9º Compete à Congregação da Faculdade de Educação:

- I. organizar o processo eleitoral e definir a lista tríplice de docentes, em escrutínios secretos, para nomeação do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade, nos termos do Estatuto da UFMG e respeitada a legislação vigente;
- II. propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção, e a alteração de nome de Departamento e de Órgão Complementar vinculados à Faculdade de Educação;
- III. propor ao Conselho Universitário forma de organização da Faculdade diversa da estrutura departamental;
- IV. organizar lista tríplice de docentes para escolha de Diretor(a) de Órgão Complementar vinculado à Faculdade de Educação;
- V. elaborar e aprovar Resoluções que regulam o funcionamento acadêmico e administrativo da Faculdade de Educação, em consonância com as normas da Universidade;
- VI. autorizar o aceite de doação de bens móveis à Faculdade;
- VII. eleger os(as) representantes da Faculdade no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII. submeter à aprovação do Conselho Universitário a composição da respectiva Congregação;
- IX. submeter à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a composição dos Colegiados de Cursos sediados na Faculdade, nos termos do Regimento e do Estatuto da UFMG;
- X. submeter à aprovação do Conselho Universitário a criação de cursos de oferta pontual;
- XI. estabelecer a composição e os critérios da representação docente nas Câmaras Departamentais da Faculdade;
- XII. supervisionar as atividades dos Departamentos ou estruturas equivalentes, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;
- XIII. elaborar a proposta orçamentária da Faculdade, estabelecer o orçamento-programa e acompanhar a execução orçamentária;

- XIV. compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor(a), na forma estabelecida nas normas gerais de concursos;
- XV. manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes da ou para a Faculdade;
- XVI. aprovar critérios de avaliação de desempenho e de progressão de docentes e de servidores(as) técnico-administrativos(as), respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- XVII. aprovar relatórios sobre o desempenho de docentes e de servidores(as) técnico-administrativos(as) para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágios probatórios e progressões;
- XVIII. deliberar sobre afastamento de docentes e de servidores(as) técnico-administrativos(as) para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;
- XIX. praticar os atos de sua competência relativos ao regime disciplinar;
- XX. julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XXI. instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XXII. avocar a si o exame e a deliberação sobre matéria de interesse da Faculdade;
- XXIII. aprovar as contas da gestão do(a) Diretor(a) da Faculdade e do(a) Diretor(a) dos Órgãos Complementares.

Art. 10 O funcionamento da Congregação observará o respeito mútuo, a pluralidade de ideias, a solidariedade para com os grupos representados e as demais regras previstas no Estatuto da UFMG, no Regimento Geral da UFMG e nas demais normas que tratam ou vierem a tratar sobre o tema.

CAPÍTULO II **Da Diretoria**

Art. 11 A Diretoria da Faculdade de Educação, exercida pelo(a) Diretor(a) e pelo(a) Vice-Diretor(a), é o órgão ao qual compete executar as atividades administrativas da Unidade, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 12 Os processos de eleição e de nomeação, a duração do mandato e a substituição nos impedimentos temporários do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) são os previstos na legislação federal pertinente, no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

Art. 13 Compete ao(à) Diretor(a) da Faculdade de Educação:

- I. convocar, coordenar e presidir a Congregação;
- II. representar a Faculdade junto à UFMG e em outros órgãos externos;
- III. dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Faculdade;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Congregação da Faculdade, dos órgãos da Administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- V. adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito da Faculdade, *ad referendum* da Congregação, as quais submeterá, posteriormente, à aprovação na primeira reunião seguinte ao ato;
- VI. acompanhar e zelar pelo bom andamento das atividades didáticas, científicas e extensionistas da Faculdade;
- VII. elaborar o relatório anual de gestão da Faculdade;
- VIII. designar Diretor(a) de Órgão Complementar vinculado à Faculdade, escolhido na forma do Estatuto da UFMG;

- IX. adotar providências para manutenção das condições objetivas de trabalho e de estudo, do acolhimento, da solidariedade, do respeito e do reconhecimento das diversidades nos espaços sob a sua responsabilidade na Faculdade;
- X. aplicar as regras regimentais a docentes, técnico-administrativos(as) e discentes, no âmbito de sua competência, ou encaminhar para decisão da autoridade superior competente, quando estiver fora de sua alçada.

Art. 14 Compete ao(à) Vice-Diretor(a) da Faculdade de Educação:

- I. substituir automaticamente o(a) Diretor(a) em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II. colaborar com o(a) Diretor(a) no cumprimento de suas atribuições;
- III. desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) Diretor(a) ou determinadas pela Congregação.

Parágrafo único. O(a) Vice-Diretor(a) será substituído(a), em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo(a) decano(a) da Congregação da Faculdade de Educação, respeitados os requisitos estabelecidos no Estatuto da UFMG, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância do(a) Diretor(a) ou do(a) Vice-Diretor(a).

Art. 15 A Diretoria contará com órgãos de assessoramento e consultivos, subordinados à ela, criados a seu critério, mediante regulamentação pela Congregação.

Art. 16 A critério da Diretoria, mediante manifestação da Congregação e do Conselho Técnico-Administrativo da FaE, no que concerne à gestão administrativa, poderão ser criados, desmembrados, fundidos ou extintos setores administrativos subordinados à estrutura-base, no intuito de melhor organizar as atividades a serem desempenhadas pela Faculdade de Educação.

CAPÍTULO III **Da Área Acadêmica**

Art. 17 A área acadêmica é composta por setores e órgãos que lidam prioritariamente com os processos acadêmicos da Unidade e com a organização da oferta das atividades didático-pedagógicas no âmbito da Faculdade de Educação.

Parágrafo único. A estrutura, a composição, as competências e o funcionamento da área acadêmica são regulamentadas pela legislação vigente, pelas normas da universidade e por este Regimento interno.

Art. 18 Compõem a Área Acadêmica:

- I. os Departamentos;
- II. os Colegiados de Cursos de Graduação e Colegiado Especial de Licenciatura;
- III. os Colegiados de Programas e Cursos de Pós-graduação;
- IV. o Centro de Extensão (CENEX);
- V. o Núcleo de Assessoramento à Pesquisa (NAPq);
- VI. a Seção de Ensino;
- VII. a Editora Selo FAE;
- VIII. o Centro de Pesquisa, Memória e Documentação (CEDOC).

§ 1º Cada Colegiado de Curso de Graduação terá um Núcleo Docente Estruturante (NDE), órgão de caráter consultivo, que tem por objetivo acompanhar o projeto pedagógico do curso, visando seu contínuo aperfeiçoamento.

§ 2º As atribuições e competências do NDE são estabelecidas por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

§ 3º Os cursos de graduação de oferta pontual deverão ser aprovados em Congregação, com projeto pedagógico e regulamento próprios, e encaminhados para deliberação do Conselho Universitário.

SEÇÃO I

Dos Departamentos

Art. 19 Os Departamentos são as estruturas responsáveis pela organização das atividades acadêmico-administrativas da Faculdade de Educação, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 20 São departamentos da Faculdade de Educação:

- I. Departamento de Administração Escolar (DAE);
- II. Departamento de Ciências Aplicadas à Educação (DECAE);
- III. Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino (DMTE).

Art. 21 Cada Departamento comprehende Câmara e Assembleia.

§ 1º A composição da Câmara, presidida pelo(a) chefe de departamento, será estabelecida por Resolução da Congregação.

§ 2º A Assembleia Departamental, presidida pelo(a) chefe de departamento, é constituída por todos(as) os(as) docentes do Departamento.

Art. 22 Os Departamentos da Faculdade contarão com uma secretaria administrativa, subordinada à chefia departamental, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle de suas atividades.

Art. 23 São atribuições da Câmara Departamental:

- I. planejar e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento, avaliando os planos de trabalho individuais e atribuindo encargos aos(as) docentes a ele vinculados;
- II. estabelecer os programas e propor aos Colegiados de Curso os créditos das atividades acadêmicas curriculares do Departamento;
- III. propor a admissão e a dispensa de docentes, bem como modificações do regime de trabalho destes(as);
- IV. opinar sobre pedidos de afastamento de servidores(as) docentes para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, incumbindo-lhe estabelecer o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- V. propor à Congregação da Faculdade critérios de avaliação de desempenho e de progressão de docentes, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- VI. manifestar-se sobre o desempenho de servidores(as) docentes, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão;
- VII. designar, quando for o caso, representantes do Departamento para Colegiados de Curso;

- VIII. indicar ou propor membros(as) de comissões examinadoras de concursos destinados ao provimento de cargos ou empregos de professor(a), na forma prevista no Regimento Geral e em Resoluções do Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentando esta matéria;
- IX. manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, assegurando que sua execução se dê em conformidade com as normas pertinentes;
- X. cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

Art. 24 A Assembleia do Departamento exerce funções consultivas em relação à Câmara, competindo-lhe:

- I. eleger o(a) Chefe e o(a) Subchefe do Departamento;
- II. estudar e discutir políticas do Departamento;
- III. sugerir medidas destinadas a desenvolver atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 25 Cada Departamento terá um(a) chefe e um(a) subchefe, eleitos(as) pela Assembleia, por maioria absoluta de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O(A) Chefe e o(a) Subchefe do Departamento serão professores(as) das carreiras de magistério superior, em exercício, a ele vinculados.

Art. 26 Compete ao(à) Chefe do Departamento:

- I. presidir a Câmara e a Assembleia Departamental;
- II. atuar como principal autoridade executiva do Departamento em relação às diversas atribuições da Câmara Departamental e em relação às atividades administrativas.

Parágrafo único - Nas faltas ou impedimentos do(a) Chefe do Departamento, suas atribuições serão exercidas pelo(a) Subchefe e este(a) será, automaticamente, substituído(a) pelo(a) decano(a) da Câmara, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Chefia ou da Subchefia.

SEÇÃO II

Dos Colegiados de Cursos de Graduação e Colegiado Especial de Licenciatura

Art. 27 Os Colegiados de Cursos de Graduação são os órgãos responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão e demais questões políticas e pedagógicas específicas de cada curso, em diálogo com as políticas de formação de professores(as) do país e da UFMG.

Art. 28 São Colegiados de Graduação da Faculdade de Educação:

- I. Colegiado do Curso de Pedagogia;
- II. Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação no Campo (LECAMPO);
- III. Colegiado do Curso de Licenciatura em Formação Intercultural para Educadores Indígenas (FIEI).

Art. 29 O Colegiado Especial de Licenciatura é o órgão responsável pela discussão de políticas de formação docente na UFMG e instância superior de gestão pedagógica das disciplinas ofertadas aos Cursos de Licenciatura e está sediado na Faculdade de Educação.

Art. 30 A composição dos Colegiados de Curso de Graduação e Colegiado Especial de Licenciatura serão estabelecidas por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

Art. 31 Compete aos Colegiados de Curso de Graduação:

- I. orientar e coordenar as atividades do curso e propor ao Departamento ou estrutura equivalente a indicação ou substituição de docentes;
- II. elaborar o currículo do curso com indicação de ementas, créditos e pré-requisitos das atividades acadêmicas curriculares que o compõem;
- III. referendar os programas das atividades acadêmicas curriculares que compõem o curso, nos termos do Estatuto da UFMG;
- IV. decidir as questões referentes à matrícula, reopção, dispensa ou inclusão de atividades acadêmicas curriculares, transferência, continuidade de estudos e obtenção de novo título e outras formas de ingresso, bem como as representações e os recursos sobre matéria didática, obedecida a legislação pertinente;
- V. coordenar e executar os procedimentos da avaliação do curso;
- VI. representar ao órgão competente no caso de infração disciplinar;
- VII. elaborar o plano de aplicação de verbas destinadas a este órgão;
- VIII. realizar o acompanhamento acadêmico e curricular dos(as) estudantes.

Art. 32 Compete ao Colegiado Especial de Licenciatura:

- I. estabelecer diálogo com os colegiados dos cursos que oferecem a modalidade licenciatura na Universidade, visando a articulação de procedimentos comuns aos cursos de formação de professores(as) para a educação básica, no âmbito da UFMG;
- II. contribuir com os colegiados dos cursos de licenciatura na reforma, implantação, avaliação e reestruturação destes cursos;
- III. colaborar nas políticas de inserção dos cursos de licenciatura nas escolas de educação básica e profissional, com especial atenção para o tema do Estágio Curricular;
- IV. realizar atividades que contribuam para a reflexão sistemática sobre educação, formação de professores(as) e condição docente;
- V. executar as tarefas relativas à gestão pedagógica das disciplinas ofertadas pela Faculdade aos cursos de licenciatura da UFMG;
- VI. dialogar com os demais colegiados de cursos de licenciatura da UFMG a propósito das reformas curriculares;
- VII. encaminhar aos departamentos os pedidos de dispensa de atividades acadêmicas e realização de exame de comprovação de conhecimento provenientes dos cursos de licenciatura disciplinar da UFMG.

Art. 33 Cada Colegiado terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Subcoordenador(a), eleitos(as) pelo órgão, por maioria absoluta de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 34 Compete ao(à) Coordenador(a) de cada Colegiado:

- I. presidir o Colegiado e atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste;
- II. representar o Colegiado junto à Faculdade de Educação e UFMG;
- III. dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos do Colegiado;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Congregação da Faculdade, dos órgãos da

Administração de nível intermediário e da Administração Superior que lhe digam respeito.

Art. 35 Compete ao(a) Subcoordenador(a) de cada Colegiado:

- I. substituir automaticamente o(a) Coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II. colaborar com o(a) Coordenador(a) no cumprimento de suas atribuições;
- III. desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos do(a) Coordenador(a), suas atribuições serão exercidas pelo(a) subcoordenador(a) e este(a) será, automaticamente, substituído(a) pelo(a) decano(a) do Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenação e Subcoordenação.

Art. 36 O Colegiado de Pedagogia e o Colegiado Especial de Licenciatura terão suas funções administrativas exercidas pela Secretaria da Graduação da Faculdade, responsável pelo atendimento a estudantes e docentes, elaboração, registro e arquivamento de documentação corrente dos colegiados e procedimentos administrativos e operacionais relacionados à vida acadêmica dos discentes das licenciaturas atendidas, conforme as Normas Gerais de Graduação da UFMG e os regulamentos específicos dos cursos.

Art. 37 Os Colegiados dos Cursos de Licenciatura em Educação do Campo e Licenciatura em Formação Intercultural para Educadores Indígenas terão suas funções administrativas exercidas pela Secretaria dos Cursos de Graduação em Alternância da Faculdade, responsável pelo atendimento a estudantes e docentes, elaboração, registro e arquivamento de documentação corrente dos colegiados e procedimentos administrativos e operacionais relacionados à vida acadêmica dos(as) discentes das licenciaturas atendidas, conforme as Normas Gerais de Graduação da UFMG e os regulamentos específicos dos cursos.

SEÇÃO III

Do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social

Art. 38 O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social (PPGE) é o órgão responsável pela coordenação pedagógica dos Cursos de Mestrado Acadêmico, Doutorado Acadêmico e Doutorado Latino-americano na área da Educação.

Art. 39 A composição do Colegiado do PPGE será estabelecida por Regulamento Próprio, em acordo com as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG.

Art. 40 Compete ao Colegiado do PPGE:

- I. eleger, por maioria absoluta de votos, o(a) Coordenador(a) e o(a) Subcoordenador(a) do Programa;
- II. coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- III. recomendar ao(s) Departamento(s) ou estrutura(s) equivalente(s) responsável(veis) a indicação ou substituição de docente(s);
- IV. elaborar os currículos dos cursos de Mestrado e Doutorado com indicação dos pré-requisitos e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que os compõem, encaminhando-os para aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

- V. estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles aos Departamentos responsáveis por sua oferta;
- VI. propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas;
- VII. definir e submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação os critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento de docentes do Programa;
- VIII. aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da PRPG;
- IX. aprovar os(as) orientadores(as) de dissertação e tese;
- X. aprovar Comissões Examinadoras de dissertação, de exame de qualificação e de tese;
- XI. fixar prazos e aprovar os projetos de pesquisa que visem à elaboração de dissertação ou tese;
- XII. submeter à aprovação da PRPG o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;
- XIII. definir o calendário dos processos seletivos;
- XIV. estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos(as) ao Programa e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;
- XV. aprovar semestralmente a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa;
- XVI. decidir as questões referentes à matrícula, reopção, transferência e ao aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, à extensão de prazo para apresentação de dissertação ou tese;
- XVII. estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XVIII. fixar critérios para a mudança de alunos(as) do nível de Mestrado para o nível de Doutorado;
- XIX. estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho de bolsistas;
- XX. avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, considerando o disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXI. acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- XXII. propor aos(as) Chefes de Departamentos e Diretor(a) da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- XXIII. fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXIV. aprovar convênios de cooperação de caráter acadêmico com outros Departamentos da UFMG ou com outras instituições de ensino superior;
- XXV. pronunciar-se, quando consultado, sobre solicitações de reconhecimento de certificados e diplomas de cursos de Mestrado ou Doutorado emitidos por outras instituições;
- XXVI. colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;
- XXVII. estabelecer o Regulamento do Programa ou sua alteração, submetendo-os à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XXVIII. zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas atinentes fixadas pelos órgãos competentes;
- XXIX. apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- XXX. decidir sobre representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- XXXI. fixar normas de ingresso e permanência de professores(as) no Programa, definindo critérios acadêmicos de credenciamento e recredenciamento de docentes;
- XXXII. assegurar aos(as) discentes do Programa efetiva orientação acadêmica;
- XXXIII. definir, em Resolução específica submetida à aprovação da Câmara de Pós-graduação, o número máximo de orientandos(as) por orientador(a) e os critérios para a alocação de vagas

- para orientação pelo corpo docente;
- XXIV. estabelecer as normas do Programa ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XXV. representar, ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;
- XXVI. solucionar os casos não previstos em seu Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação.

Art. 41 O Colegiado do Programa terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Subcoordenador(a), eleitos(as) pelo órgão, por maioria absoluta de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 42 Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social:

- I. dirigir e superintender a administração do Programa e administrar seu patrimônio;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- IV. executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;
- V. coordenar e supervisionar a execução do Programa, propondo aos Departamentos as medidas necessárias ao seu bom andamento;
- VI. remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do Programa de acordo com as instruções do referido Órgão;
- VII. representar o Programa em atos públicos e nas relações com outras instituições;
- VIII. promover entendimentos para obtenção de recursos que visem ao suporte, expansão ou desenvolvimento das atividades do Programa;
- IX. entender-se com poderes públicos e outras entidades sobre questões de interesse do Programa, submetendo a decisão à apreciação do Colegiado, quando se fizer necessário;
- X. cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento;
- XI. fornecer informações e documentos solicitados pelo DRCA, conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;
- XII. encaminhar à PRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo Órgão Federal competente;
- XIII. exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa;
- XIV. prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Programa ao respectivo Colegiado e à Câmara de Pós-Graduação.

Art. 43 Compete ao(à) Subcoordenador(a) do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social:

- I. substituir automaticamente o(a) Coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II. colaborar com o(a) Coordenador(a) no cumprimento de suas atribuições;
- III. desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos do(a) Coordenador(a), suas atribuições serão exercidas pelo(a) subcoordenador(a) e este(a) será, automaticamente, substituído(a) pelo(a) decano(a) do Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenação e Subcoordenação.

Art. 44 O PPGE disporá de uma Secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e ao controle das atividades do Programa, responsável, entre outras coisas, pelo atendimento a estudantes e docentes, elaboração, registro e arquivamento de documentação corrente do Colegiado e procedimentos administrativos e operacionais relacionados à vida acadêmica dos(as) discentes dos cursos ofertados, conforme as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e regulamento próprio.

SEÇÃO IV

Do Colegiado do Curso de Pós-graduação Mestrado Profissional Educação e Docência

Art. 45 O Colegiado do Curso de Pós-graduação Mestrado Profissional Educação e Docência (Promestre) é o órgão responsável pela coordenação pedagógica do Curso.

Art. 46 A composição do Colegiado do Promestre será estabelecida por Regulamento Próprio, em acordo com as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG.

Art. 47 Compete ao Colegiado do Promestre:

- I. orientar e coordenar as atividades do curso e propor aos Departamentos ou estruturas equivalentes a indicação ou substituição de docentes;
- II. elaborar o currículo do curso com indicação de ementas, créditos e pré-requisitos das atividades acadêmicas curriculares que o compõem;
- III. referendar os programas das atividades acadêmicas curriculares que compõem o curso, nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 49 do Estatuto UFMG;
- IV. decidir as questões referentes à matrícula, reopção, dispensa ou inclusão de atividades acadêmicas curriculares, transferência, continuidade de estudos e obtenção de novo título e outras formas de ingresso, bem como as representações e os recursos sobre matéria didática, obedecida a legislação pertinente;
- V. coordenar e executar os procedimentos da avaliação do curso;
- VI. representar ao órgão competente no caso de infração disciplinar;
- VII. organizar o processo de seleção dos(as) estudantes.

Art. 48 O Colegiado do Curso terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Subcoordenador(a), eleitos(as) pelo órgão, por maioria absoluta de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 49 Compete ao(à) Coordenador(a) do Colegiado do Curso de Pós-graduação Mestrado Profissional Educação e Docência:

- I. presidir o Colegiado e atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste;
- II. representar o Colegiado junto à Faculdade de Educação e UFMG;
- III. dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos do Colegiado;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso, da Congregação da Faculdade, dos órgãos da Administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito.

Art. 50 Compete ao(à) Subcoordenador(a) do Colegiado do Curso de Pós-graduação Mestrado Profissional Educação e Docência:

- I. Substituir automaticamente o(a) Coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II. Colaborar com o(a) Coordenador(a) no cumprimento de suas atribuições;
- III. Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos do(a) Coordenador(a), suas atribuições serão exercidas pelo(a) subcoordenador(a) e este(a) será, automaticamente, substituído(a) pelo(a) decano(a) do Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenação e Subcoordenação.

Art. 51 A composição do Colegiado do Promestre será estabelecida por Regulamento Próprio, em acordo com as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG.

Art. 52 O Promestre disporá de uma Secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, ao acompanhamento e controle das atividades do Curso, responsável, entre outras coisas, pelo atendimento a estudantes e docentes, elaboração, registro e arquivamento de documentação corrente do Colegiado e procedimentos administrativos e operacionais relacionados à vida acadêmica dos discentes dos cursos ofertados, conforme as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e regulamento próprio.

SEÇÃO V **Do Centro de Extensão**

Art. 53 O Centro de Extensão (CENEX) é um órgão Colegiado de gestão acadêmica e administrativa das atividades de extensão, vinculado à Diretoria da Faculdade de Educação e que tem por objetivo construir, fomentar, avaliar, supervisionar, auxiliar e apoiar as ações de extensão no âmbito da Unidade.

Art. 54 A composição do CENEX será estabelecida por Resolução do Conselho Universitário da UFMG e por regulamento próprio.

Art. 55 Compete ao CENEX:

- I. elaborar seu próprio Regulamento Interno de funcionamento, observados os princípios determinados no Regimento Geral da UFMG e apresentá-lo à Direção da FaE e à Pró-Reitoria de Extensão, para conhecimento;
- II. viabilizar e implementar a política de extensão da UFMG na FaE;
- III. analisar e aprovar as atividades de extensão propostas no âmbito da FaE, observando os princípios e as diretrizes acadêmicas da extensão universitária no âmbito nacional bem como os adotados pela UFMG;
- IV. validar e acompanhar os registros das atividades de extensão no sistema de informação da extensão adotado pela UFMG;
- V. colaborar na estruturação de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária, buscando a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VI. colaborar com os Colegiados de Cursos de Graduação da FaE no processo de integralização de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária;
- VII. apresentar à Congregação da FaE e à Pró-Reitoria de Extensão, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, o relatório anual das atividades realizadas;
- VIII. apresentar à Congregação da FaE, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, o relatório anual da aplicação de recursos financeiros, quando couber;
- IX. fomentar o desenvolvimento de ações de extensão no âmbito da Faculdade de Educação e

- a participação da comunidade externa no processo de concepção e desenvolvimento das atividades;
- X. promover a divulgação das ações de extensão desenvolvidas na FaE para a comunidade interna e externa;
- XI. organizar o Encontro de Extensão da Faculdade da Educação, destinado às apresentações dos trabalhos desenvolvidos especialmente por estudantes participantes das/nas ações de extensão, além de auxiliar o Núcleo de Assessoramento à Pesquisa da FaE na organização do Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade;
- XII. emitir certificados para participantes das ações de extensão cadastradas no sistema de informação da extensão adotado pela UFMG;
- XIII. deliberar sobre os pedidos de reconsideração de suas decisões.

Art. 56 O CENEX terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Subcoordenador(a), eleitos(as) pelo órgão, por maioria absoluta de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 57 Compete ao(à) Coordenador(a) do CENEX:

- I. convocar e presidir as reuniões do CENEX;
- II. atuar como principal autoridade executiva do Colegiado;
- III. dirigir as atividades administrativas do Colegiado;
- IV. representar o CENEX na Congregação da FaE.

Art. 58 Compete ao(à) Subcoordenador(a) do CENEX:

- I. substituir automaticamente o(a) Coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II. colaborar com o(a) Coordenador(a) no cumprimento de suas atribuições;
- III. desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos do(a) Coordenador(a), suas atribuições serão exercidas pelo(a) subcoordenador(a) e este(a) será, automaticamente, substituído(a) pelo(a) decano(a) do Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenação e Subcoordenação.

Art. 59 No que tange às funções administrativas, o Cenex é responsável, entre outras atribuições, pelo atendimento ao público, auxílio no planejamento e na execução de ações de extensão, registro e arquivamento de documentação corrente do Colegiado e procedimentos administrativos e operacionais relacionados às ações de extensão desenvolvidas na Faculdade.

SEÇÃO VI

Do Núcleo de Assessoramento à Pesquisa

Art. 60 O Núcleo de Assessoramento à Pesquisa (NAPq) é um órgão de natureza interdepartamental, vinculado à Diretoria da Faculdade de Educação, e tem por objetivo assessorar e promover ações que fomentem a pesquisa na Unidade.

Art. 61 A composição e as atribuições do NAPq serão estabelecidas por regimento próprio aprovado por Resolução da Congregação da FaE.

Art. 62 Compete ao NAPq:

- I. elaborar seu próprio regulamento interno de funcionamento, observados os princípios dispostos no Regimento Geral da UFMG e as particularidades da Unidade e apresentá-lo à Direção da Unidade para aprovação e à Pró-Reitoria de Pesquisa para conhecimento e registro;
- II. assessorar a direção da Unidade nos assuntos relativos à pesquisa e na interlocução com a Pró-Reitoria de Pesquisa e agências de fomento;
- III. validar o registro de projetos de pesquisa da Unidade em sistemas de informações geridos pela PRPq;
- IV. apresentar ao Colegiado Superior da Unidade e à Pró-Reitoria de Pesquisa, até 30 de junho do ano subsequente, o relatório anual dos projetos de pesquisa em andamento na Unidade;
- V. divulgar oportunidades de fomento à pesquisa aos(as) membros(as) de sua respectiva Unidade;
- VI. divulgar trabalhos científicos da Unidade;
- VII. organizar e informar à Pró-Reitoria de Pesquisa calendário de eventos relacionados à pesquisa em sua Unidade;
- VIII. organizar, em nível local, a Semana de Iniciação Científica, em articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa;
- IX. manter arquivada a produção científica construída pelos eventos produzidos pelo NAPq;
- X. divulgar informações sobre eventos nacionais e internacionais com vistas às oportunidades de divulgação da pesquisa;
- XI. coordenar o processo de distribuição de recursos para auxílio financeiro a estudantes de graduação, preferencialmente, e pós-graduação para participação em eventos científicos.

Art. 63 O NAPq será coordenado por uma Câmara de Assessoramento cuja composição será estabelecida em Regimento próprio.

Art. 64 Compete à Câmara de Assessoramento do NAPq:

- I. elaborar lista tríplice para a escolha do(a) Coordenador(a) e Subcoordenador(a) do NAPq;
- II. orientar e supervisionar a política de pesquisa da Faculdade de Educação da UFMG;
- III. propor à Diretoria da Faculdade de Educação e às Chefias de Departamento as medidas necessárias para o desenvolvimento de práticas de pesquisa no âmbito da Unidade;
- IV. organizar e coordenar anualmente o "Encontro de Pesquisa, Extensão & Ensino da FaE-UFMG", em parceria com o Centro de Extensão (Cenex) e os Colegiados de Graduação e Pós-graduação da Faculdade;
- V. reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário;
- VI. publicar e aprovar o edital de auxílio financeiro para participação em eventos científicos dos(as) estudantes de graduação e pós-graduação da Faculdade de Educação;
- VII. organizar e coordenar o Prêmio Magda Soares de Pesquisa em Educação;
- VIII. organizar e assessorar docentes e discentes na Semana de Iniciação Científica da UFMG;
- IX. avaliar o relatório e a utilização dos recursos financeiros concedidos a estudantes da graduação e pós-graduação;
- X. propor à Congregação da Faculdade de Educação qualquer modificação no Regimento do NAPq.

Art. 65 O NAPq terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Subcoordenador(a) designados(as) pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, a partir de lista tríplice elaborada pela Câmara de Assessoramento, para cumprimento de mandatos desvinculados de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 66 Compete ao(à) Coordenador(a) do NAPQ:

- I. coordenar as atividades do NAPq;
- II. convocar as reuniões da Câmara, presidindo-as;
- III. entender-se com os poderes públicos e outras entidades sobre assuntos de interesse do órgão;
- IV. submeter anualmente à Congregação da Faculdade proposta orçamentária do NAPq, previamente aprovada pela Câmara de Assessoramento;
- V. apresentar, ao fim de cada ano, à Congregação da Faculdade de Educação, o relatório dos trabalhos do NAPq e de utilização dos recursos financeiros concedidos a estudantes da graduação e pós-graduação;
- VI. tomar as providências junto aos Departamentos para indicação dos(as) docentes membros(as) da Câmara, com antecedência mínima de 30 dias do término dos mandatos a vencer;
- VII. responder e atuar como principal autoridade executiva e administrativa do NAPq;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições do seu Regimento;
- IX. exercer o voto de qualidade nos casos de desempate.

Art. 67 Compete ao(à) Subcoordenador(a) do NAPQ:

- I. substituir automaticamente o(a) Coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II. colaborar com o(a) Coordenador(a) no cumprimento de suas atribuições;
- III. desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos do(a) Coordenador(a), suas atribuições serão exercidas pelo(a) subcoordenador(a), procedendo-se a nova elaboração de lista tríplice pela Câmara em caso de vacância da Coordenação e Subcoordenação.

Art. 68 No que tange às funções administrativas, o NAPq é responsável, entre outras atribuições, pelo atendimento ao público, elaboração, registro e arquivamento de documentação corrente do Núcleo e demais procedimentos administrativos e operacionais relacionados às ações de fomento à pesquisa na Faculdade.

SEÇÃO VII **Da Seção de Ensino**

Art. 69 A Seção de Ensino é a instância acadêmica que zela para que as alterações feitas nos registros de estudantes dos cursos de graduação atendidos pela Faculdade de Educação estejam de acordo com as normas legais da Universidade.

Art. 70 Compete à Seção de Ensino:

- I. registrar as ocorrências acadêmicas e curriculares de estudantes no Sistema de Graduação adotado pela Universidade, segundo os preceitos das normativas regulamentares do Ministério da Educação e conforme estabelecido pelas Normas Gerais de Graduação da UFMG;
- II. realizar a guarda e manutenção do arquivo de discentes dos cursos de graduação da FaE;
- III. emitir diplomas de todos os cursos de graduação da FaE;
- IV. emitir declarações para discentes da graduação, em conformidade com a versão curricular de cada um(a);
- V. realizar demais atividades relacionadas ao atendimento, protocolo e à atualização cadastral

de discentes da graduação.

Parágrafo único. O(A) Chefe da Seção de Ensino será de livre escolha do(a) Diretor(a) da FaE.

SEÇÃO VIII **Da Editora Selo FaE**

Art. 71 A Editora Selo FaE é uma editora institucional, sem fins lucrativos e não comercial.

Art. 72 Compete à Editora Selo FaE:

- I. editar, promover e divulgar a produção científica, didática, artística e literária da comunidade acadêmica, garantindo sua expressão e seu intercâmbio com outras esferas da sociedade, de forma ampla e participativa;
- II. facilitar o acesso, pelos especialistas e também por um público mais amplo, ao conhecimento produzido em diversas esferas, promovendo a formação de novos autores e leitores.

Art. 73 A Editora Selo FaE terá seu funcionamento estabelecido por regimento próprio aprovado por Resolução da Congregação da FaE.

SEÇÃO IX **Do Centro de Pesquisa, Memória e Documentação**

Art. 74 O Centro de Pesquisa, Memória e Documentação (CEDOC), vinculado e subordinado à Diretoria da FaE, é responsável pela salvaguarda do patrimônio acadêmico-científico da Faculdade, podendo também abrigar acervos referentes à história da educação brasileira e, particularmente, mineira.

Parágrafo único. O setor cuida e disponibiliza os documentos históricos da FaE para pesquisa, além de promover a divulgação da memória da FaE, atender, orientar e treinar os usuários para o uso dos acervos.

Art. 75 A composição e as atribuições do CEDOC serão estabelecidas por Regimento próprio aprovado por Resolução da Congregação da FaE.

Art. 76 Compete ao Centro de Pesquisa, Memória e Documentação:

- I. abrigar os arquivos permanentes da Faculdade de Educação;
- II. acolher acervos que tenham valor para a memória da educação;
- III. salvaguardar o patrimônio acadêmico-científico da Faculdade e a memória da educação brasileira, o que compreende a preservação, conservação e tratamento de seus bens;
- IV. desenvolver atividades educativas relacionadas à memória e ao patrimônio educacional;
- V. desenvolver Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão relacionados às finalidades do Centro.

CAPÍTULO IV

Área Administrativa

Art. 77 A área administrativa é composta por setores subordinados à Diretoria, responsáveis pela gestão administrativa no âmbito da Faculdade de Educação e que têm seu funcionamento vinculado às instâncias superiores da UFMG.

Art. 78 A estrutura, composição, competências e funcionamento dos setores Administrativos são regulamentadas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas da Universidade, normas legais, pareceres e notas técnicas dos órgãos federais e por este Regimento.

Art. 79 Compõem a área administrativa:

- I. Secretaria Geral;
- II. Secretaria da Direção;
- III. Seção de Pessoal;
- IV. Seção de Patrimônio;
- V. Seção de Contabilidade;
- VI. Seção de Infraestrutura e Logística;
- VII. Seção de Suporte em Tecnologia da Informação;
- VIII. Seção de Apoio às Atividades Acadêmicas;
- IX. Biblioteca Professora Alaíde Lisboa de Oliveira.

Parágrafo único. Os(As) Chefes dos setores da área administrativa serão de livre escolha do(a) Diretor(a) da FaE.

SEÇÃO I Da Secretaria Geral

Art. 80 A Secretaria Geral é a instância administrativa responsável pela condução dos encaminhamentos oficiais da Faculdade de Educação e assessoria à Direção e à Congregação, cuidando de manter atualizados os conhecimentos acerca das normas da Universidade e Unidade.

Art. 81 Compete à Secretaria Geral:

- I. apoiar a gestão executiva e administrativa da Diretoria da Unidade;
- II. convocar, organizar e secretariar as reuniões da Congregação;
- III. assessorar a Direção e as comissões designadas pela Congregação acerca das normas da Unidade e Universidade;
- IV. coordenar as solenidades de colação de grau dos cursos de graduação sediados na Faculdade, de acordo com a norma vigente;
- V. coordenar os eventos ligados à Congregação e apoiar o ceremonial da UFMG, quando necessário;
- VI. coordenar os processos de promoção dos docentes da Unidade;
- VII. coordenar os processos eleitorais no âmbito da Unidade, delegando competências sempre que necessário;
- VIII. apoiar as atividades relativas à realização dos concursos públicos para a carreira de magistério superior, de acordo com as competências dispostas nas normas vigentes da Universidade;
- IX. elaborar e encaminhar atos administrativos oficiais (atas, ofícios, editais, portarias,

- despachos, pareceres, comunicados, resoluções, entre outros);
X. manter organizados os processos e arquivos físicos e digitais do setor.

SEÇÃO II

Da Secretaria da Direção

Art. 82 A Secretaria da Direção é a instância administrativa responsável pelo recebimento inicial das demandas da Direção da Faculdade e seu encaminhamento.

Art. 83 Compete à Secretaria da Direção:

- I. auxiliar e assessorar os trabalhos da Diretoria;
- II. organizar agenda de compromissos da Diretoria;
- III. atender ao público interno e externo e oferecer informações quanto a organização, tarefas e processos da Faculdade;
- IV. receber e distribuir as demandas solicitadas pelos setores internos e externos à Unidade;
- V. receber e dar encaminhamento às demandas da Ouvidoria e Auditorias da UFMG;
- VI. apoiar a Secretaria Geral, quando necessário;
- VII. realizar acompanhamentos de processos na UFMG solicitados pela Diretoria;
- VIII. divulgar comunicações de interesse da comunidade acadêmica interna a pedido da Diretoria;
- IX. manter organizados os processos e arquivos físicos e digitais do setor.

SEÇÃO III

Da Seção de Pessoal

Art. 84 A Seção de Pessoal é a instância administrativa responsável pelos processos e acompanhamentos referentes à carreira dos servidores(as) ativos(as) e inativos(as) da Unidade.

Art. 85 Compete à Seção de Pessoal:

- I. atender aos(as) servidores(as) ativos(as) e aposentados(as) da Unidade e oferecer informações acerca de sua vida funcional;
- II. instruir processos de pessoal nos sistemas adotados pela UFMG, tais como progressões, auxílios e aposentadorias;
- III. gerenciar as férias dos(as) servidores(as) da Unidade;
- IV. gerenciar a frequência dos(as) servidores(as) da Unidade;
- V. divulgar assuntos de interesse dos(as) servidores(as);
- VI. consultar dados cadastrais de servidores(as) em sistemas específicos adotados pela UFMG;
- VII. assessorar a Direção acerca dos assuntos relativos à gestão de pessoas e vida funcional dos(as) servidores(as) da Unidade;
- VIII. fazer a mediação entre os(as) servidores(as) e o Departamento de Administração de Pessoal;
- IX. manter organizados os processos e arquivos físicos e digitais do setor.

SEÇÃO IV

Da Seção de Patrimônio

Art. 86 A Seção de Patrimônio é a instância administrativa responsável pelo acompanhamento e o registro de todos os bens públicos e equipamentos patrimoniáveis que dão entrada na Faculdade de Educação.

Art. 87 Compete à Seção de Patrimônio:

- I. realizar o acompanhamento e o registro patrimonial em sistema adotado pela UFMG de todas as aquisições e doações de bens permanentes que dão entrada na Faculdade de Educação;
- II. identificar e etiquetar os bens adquiridos;
- III. gerir movimentações e transferências internas e externas, bem como as baixas e incorporações dos bens permanentes da Unidade, orientando servidores(as) acerca desses processos;
- IV. emitir relatórios gerenciais do setor para balanço contábil;
- V. manter organizados os processos e arquivos físicos e digitais do setor.

Art. 88 A Seção de Patrimônio abrigará o Agente de Compras da Unidade, responsável por acompanhar e orientar os processos que envolvam as contratações de interesse da Faculdade, atuando na interlocução junto à Central de Compras da UFMG.

SEÇÃO V

Da Seção de Contabilidade

Art. 89 A Seção de Contabilidade é a instância administrativa responsável pelo controle e a execução orçamentária, extraorçamentária e financeira dos recursos e créditos recebidos pela Unidade.

Art. 90 Compete à Seção de Contabilidade:

- I. registrar, analisar, controlar e evidenciar os atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade;
- II. orientar e auxiliar coordenadores(as) de projetos da Unidade quanto ao enquadramento orçamentário das despesas e no processo de prestação de contas relativo à captação de recursos realizada por meio de convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
- III. acompanhar a formalização de contratos, no aspecto contábil;
- IV. realizar o controle orçamentário, financeiro e da vigência de contratos com Fundações de Apoio;
- V. executar as obrigações acessórias de acordo com a legislação tributária;
- VI. atender às obrigações fiscais principais e acessórias, efetuando empenhos e pagamentos diversos e garantindo o recolhimento dos tributos federais e municipais;
- VII. planejar o sistema de registros e operações contábeis atendendo às necessidades administrativas e as exigências legais;
- VIII. inspecionar regularmente a escrituração contábil;
- IX. controlar e participar do trabalho de análise e conciliação de contas;
- X. proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas;
- XI. analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis;

- XII. elaborar documentos relativos à execução patrimonial, econômica e financeira da Unidade;
XIII. manter organizados os processos e arquivos físicos e digitais do setor.

SEÇÃO VI

Da Seção de Infraestrutura e Logística

Art. 91 A Seção de Infraestrutura e Logística é a instância administrativa responsável por administrar todos os espaços da Faculdade de Educação e pela fiscalização dos principais serviços terceirizados da Faculdade.

Art. 92 Compete à Seção de Infraestrutura e Logística:

- I. atender à comunidade interna e externa da FAE;
- II. atuar como fiscal setorial junto ao Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais (DLO) da UFMG para acompanhamento dos serviços de limpeza, vigilância, portaria, cantina, correios e outsourcing;
- III. gerenciar todas as demandas de infraestrutura da Unidade relativas a serviços de limpeza, vigilância, manutenção predial e jardinagem, bem como ao gerenciamento da frota de veículos oficiais e ao envio de correspondências e malotes;
- IV. realizar trabalho conjunto com o Setor de Patrimônio relativo ao acompanhamento de bens patrimoniados para desfazimento;
- V. realizar trabalho conjunto com o Agente de Compras quanto à aquisição de bens e contratação de serviços diversos necessários ao funcionamento e manutenção da Unidade;
- VI. solicitar e acompanhar serviços que necessitam de projetos e autorização junto a Pró-Reitoria de Administração (PRA);
- VII. realizar a abertura de ordens de serviço junto ao Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura (DEMAI), bem como acompanhar e supervisionar a sua execução, para a realização de serviços de hidráulica, elétrica, civil, pintura, marcenaria, serralheria, conserto de máquinas e equipamentos, dentre outros;
- VIII. acompanhar a realização dos serviços de dedetização, manutenção de extintores, limpeza de caixa d'água, vistorias, remoção de animais, entre outros;
- IX. gerenciar o fornecimento de café para a Unidade;
- X. controlar estoque e gerenciar suprimentos necessários para o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade;
- XI. manter organizado o Almoxarifado da Unidade;
- XII. manter organizados os processos e arquivos físicos e digitais do setor.

SEÇÃO VII

Da Seção de Suporte em Tecnologia da Informação

Art. 93 A Seção de Suporte em Tecnologia da Informação é a instância administrativa responsável por toda a parte tecnológica da Faculdade e por dar o suporte técnico necessário para viabilizar as atividades acadêmicas e administrativas da Faculdade.

Art. 94 Compete à Seção Suporte em Tecnologia da Informação (TI):

- I. realizar a gestão e manutenção de toda infraestrutura de TI da Unidade;
- II. atender a usuários(as) internos(as) e público externo;
- III. dar suporte na compra e verificação de equipamentos de processamento de dados;

- IV. dar suporte e atendimento à comunidade acadêmica em problemas cotidianos de acesso a sistemas e equipamentos da Unidade;
- V. manter organizados os processos e arquivos físicos e digitais do setor.

SEÇÃO VIII

Da Seção de Apoio às Atividades Acadêmicas

Art. 95 A Seção de Apoio às Atividades Acadêmicas é a instância administrativa responsável pelo suporte em todas as atividades da Faculdade que utilizam recursos multimídia.

Art. 96 Compete à Seção de Apoio às Atividades Acadêmicas:

- I. dar suporte audiovisual aos eventos e atividades acadêmicas e administrativas da Faculdade;
- II. realizar a gestão, manutenção e distribuição dos equipamentos de audiovisual da Unidade;
- III. auxiliar no gerenciamento dos espaços acadêmicos;
- IV. manter organizados os processos e arquivos físicos e digitais do setor.

SEÇÃO IX

Da Biblioteca Professora Alaíde Lisboa de Oliveira

Art. 97 A Biblioteca Professora Alaíde Lisboa de Oliveira da Faculdade de Educação é a instância administrativa e de apoio acadêmico responsável por proporcionar à comunidade universitária e externa o acesso a materiais e informações bibliográficas relativas às áreas de conhecimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no campo educacional.

Parágrafo único. A Biblioteca Professora Alaíde Lisboa de Oliveira é vinculada tecnicamente à Biblioteca Universitária da UFMG e administrativamente à Direção da Faculdade de Educação e terá seu funcionamento previsto em regulamento próprio, aprovado pela Congregação da Unidade.

Art. 98 Compete à Biblioteca da Faculdade de Educação:

- I. cadastrar novos(as) usuários(as);
- II. realizar comutação bibliográfica;
- III. organizar a consulta local;
- IV. apoiar as publicações da Faculdade de Educação;
- V. realizar empréstimos;
- VI. emitir ficha catalográfica para novas publicações;
- VII. apoiar na emissão de ISBN;
- VIII. fazer levantamento e pesquisa bibliográfica;
- IX. orientar normalização bibliográfica;
- X. comunicar serviços de disseminação da informação;
- XI. realizar treinamento e orientação dos usuários em pesquisas;
- XII. emitir nada consta para emissão de diploma;
- XIII. validar trabalhos acadêmicos, artigos de periódicos, livros e capítulos de livros disponíveis no Repositório Institucional da UFMG;
- XIV. catalogar trabalhos acadêmicos, livros, periódicos e materiais especiais;
- XV. realizar tratamento de coleções especiais (catalogação, higienização e conservação).

Art. 99 A Biblioteca da Faculdade de Educação contará com uma Comissão Consultiva com composição e competências estabelecidas por Resolução da Congregação.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Assessoramento à Diretoria

Art. 100 Os Órgãos de Assessoramento à Diretoria são instâncias administrativas, não deliberativas, que visam dar apoio, suporte e aconselhamento à Direção sobre questões referentes à comunidade da Faculdade de Educação, seus sujeitos e espaços.

Art. 101 Prestam assessoramento à Diretoria:

- I. o Núcleo de Escuta;
- II. o Conselho Técnico-Administrativo.

SEÇÃO I

Do Núcleo de Escuta

Art. 102 O Núcleo de Escuta é o órgão de assessoria à Direção, para referência interna da Política de Saúde Mental da UFMG, que visa contribuir para a otimização dos processos inerentes às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, com vistas à inclusão, permanência, ao acolhimento, à melhoria da qualidade de vida e saúde mental da comunidade da FaE.

Art. 103 Compete ao Núcleo de Escuta:

- I. assessorar a direção nas questões de fluxo institucional que exijam mediações de conflito;
- II. acolher e orientar as questões laborais de servidores(as);
- III. acolher e orientar as questões relativas à vida acadêmica de estudantes;
- IV. articular órgãos institucionais internos e externos à UFMG, quando necessário.

SEÇÃO II

Do Conselho Técnico-Administrativo

Art. 104 O Conselho Técnico-Administrativo (CTA) é uma instância consultiva de assessoramento da Direção da Faculdade de Educação.

Art. 105 Compete ao CTA:

- I. assessorar a Diretoria nas questões relacionadas ao estabelecimento e acompanhamento da política de pessoal da Unidade;
- II. sugerir medidas que facilitem a melhor adaptação do(a) servidor(a) ao seu setor de trabalho, como também o aperfeiçoamento do seu desempenho;
- III. mediar situações relativas à gestão de pessoal;
- IV. sugerir medidas que melhorem, no âmbito da Faculdade de Educação, a convivência

- dos(as) servidores entre si e entre os(as) demais integrantes da Comunidade;
- V. sugerir medidas que visem à integração das políticas de pessoal ao funcionamento das atividades organizacionais da Faculdade;
 - VI. analisar o funcionamento técnico-administrativo da Faculdade, elaborando propostas de melhoria e equacionamento de problemas;
 - VII. propor o Regimento Interno do CTA/FaE;
 - VIII. deliberar sobre questões pertinentes ao CTA/FaE.

Art. 106 O funcionamento e composição do CTA serão estabelecidos por regimento próprio aprovado por Resolução da Congregação da FaE.

CAPÍTULO VI **Dos Órgãos Complementares**

Art. 107 Os Órgãos Complementares da Faculdade de Educação terão seu funcionamento disciplinado pelo Estatuto da UFMG, por Resoluções do Conselho Universitário, e por regimento próprio aprovado pela Congregação da Unidade.

Art. 108 São órgãos complementares da Faculdade de Educação:

- I. Centro de Alfabetização, Leitura e Escrita Magda Soares (CEALE);
- II. Centro de Ensino de Ciências e Matemática de Minas Gerais (CECIMIG).

SEÇÃO I **Do Centro de Alfabetização, Leitura e Escrita Magda Soares**

Art. 109 O Centro de Alfabetização, Leitura e Escrita Magda Soares (CEALE), fundado em 1990, é órgão complementar da Faculdade de Educação, criado pela Resolução Complementar nº 03/2000, de 10 de junho de 2000, do Conselho Universitário da UFMG, e reger-se-á pela legislação pertinente e pelo disposto em seu Regimento interno.

Parágrafo único. O CEALE tem como objetivo integrar grupos interinstitucionais voltados para a área da alfabetização, do letramento e do ensino de Português.

Art. 110 O CEALE compreende Conselho Diretor, Diretoria, Coordenação de áreas e Secretaria administrativa.

Art. 111 Compete ao CEALE:

- I. promover, orientar, realizar e publicar estudos e pesquisas que possam contribuir para uma melhor compreensão das questões relacionadas à alfabetização, à leitura e à escrita;
- II. manter acervo da produção científica e didática a respeito de alfabetização, leitura e escrita;
- III. oferecer à comunidade acadêmica e científica e aos que atuam no sistema de ensino informações sobre a produção a respeito da alfabetização, leitura e escrita;
- IV. promover seminários, conferências e outras atividades que divulguem e discutam os resultados das pesquisas na área de alfabetização, leitura e escrita;
- V. promover, em colaboração com os órgãos competentes, cursos para profissionais que atuam na área de alfabetização, leitura e escrita;

- VI. prestar assessoria a grupos de estudo e pesquisa sobre alfabetização, leitura e escrita das escolas de educação básica e superior de ensino;
- VII. promover intercâmbio com outras instituições similares, no país e no exterior;
- VIII. contribuir para formação de alunos da graduação e pós graduação, por meio de sua inserção em projetos desenvolvidos pelo Centro.

Art. 112 O CEALE será dirigido por um(a) Diretor(a), escolhido(a) de lista tríplice de docentes organizada pela Congregação e designado pelo(a) Diretor(a) da FaE, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

SEÇÃO II

Do Centro de Ensino de Ciências e Matemática de Minas Gerais

Art. 113 O Centro de Ensino de Ciências e Matemática de Minas Gerais (CECIMIG), fundado em 1965 e incorporado à FaE em 1987, é um Órgão Complementar da Faculdade de Educação, criado pela Resolução Complementar nº 03/1987, de 17 de dezembro de 1987, do Conselho Universitário da UFMG, e rege-se-á pela legislação pertinente e pelo disposto em seu Regimento.

Parágrafo único. O CECIMIG tem como objetivos promover a educação e o ensino em Ciências e Matemática, por meio do desenvolvimento de pesquisas, eventos, cursos de aperfeiçoamento e especialização, consultorias e divulgação científica.

Art. 114 O CECIMIG compreende Conselho Diretor, Diretoria e Secretaria administrativa.

Art. 115 Compete ao CECIMIG:

- I. desenvolver, orientar, apoiar e publicar estudos e pesquisas no campo da Educação em Ciências e Matemática;
- II. promover ou apoiar seminários, congressos, encontros e outros eventos com a finalidade de proporcionar o desenvolvimento profissional dos(as) alunos(as) de graduação e pós-graduação, professores(as) e especialistas ligados(as) à educação em Ciências e Matemática;
- III. organizar, promover e manter programação de cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização, na área de ensino de Ciências e Matemática;
- IV. prestar serviços de consultoria de assessoria a outras instituições acadêmicas, escolas de ensino fundamental e médio e órgãos ligados ao ensino;
- V. divulgar as atividades e os resultados dos estudos e pesquisas realizadas no CECIMIG, assim como eventos e fatos de interesse para os profissionais da área, que ocorram no âmbito da UFMG e fora dela;
- VI. manter intercâmbio com instituições, brasileiras ou não, ligadas à formação de especialistas em educação em Ciências e Matemática, à pesquisa e prestação de serviços, bem como à divulgação do conhecimento científico;
- VII. constituir acervo bibliográfico e documental sobre temas específicos da área de atuação do CECIMIG e dar ampla divulgação, junto aos profissionais e especialistas, dos trabalhos, teses e artigos que apresentam particular interesse e importância para o ensino;
- VIII. contribuir para formação de alunos(as) de graduação e pós-graduação da UFMG, por meio de sua participação em projetos e atividades desenvolvidos pelo CECIMIG;
- IX. incentivar a participação de docentes e especialistas, em especial os da UFMG, nas atividades do CECIMIG;
- X. coordenar e editorar o periódico *Ensaio Pesquisa em Educação em Ciências*.

Art. 116 O CECIMIG será dirigido por um(a) Diretor(a), escolhido(a) de lista tríplice de docentes organizada pela Congregação e designado pelo(a) Diretor(a) da FaE, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO VII **Da Associação Estudantil**

Art. 117 Nos termos do Estatuto e do Regimento da UFMG, o corpo discente da Faculdade de Educação terá o Diretório Acadêmico Walkíria Afonso Costa como seu órgão representativo.

Parágrafo único. O Diretório Acadêmico é entidade autônoma organizada nos termos de seu respectivo estatuto, possuindo finalidades políticas, culturais, artísticas e esportivas.

Art. 118 O Diretório Acadêmico da Faculdade de Educação será constituído exclusivamente por estudantes, quer dos cursos de graduação e pós-graduação sediados na FaE quer dos demais cursos de licenciatura da UFMG.

Art. 119 A estrutura e o funcionamento específico do Diretório Acadêmico da Faculdade de Educação serão estabelecidos por regimento próprio, com ciência da Direção da Faculdade de Educação.

§ 1º O Diretório Acadêmico da Faculdade de Educação comunicará ao(à) Diretor(a) os nomes dos(as) membros(as) integrantes de sua diretoria, sempre que houver mudança de gestão, mediante apresentação da ata de eleição e posse dos(as) seus(suas) dirigentes, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§ 2º Os(As) dirigentes do Diretório Acadêmico serão responsáveis pela comunicação ao (à) Diretor(a), dos nomes dos(as) representantes do corpo discente nos órgãos colegiados da Universidade.

TÍTULO V **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 120 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação da Faculdade de Educação com a aprovação pelo voto da maioria absoluta de seus(suas) membros(as).

Art. 121 O presente Regimento somente poderá ser modificado por proposta da Diretoria da Faculdade ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos(as) membros(as) da Congregação, devendo a alteração ser aprovada em sessão convocada especialmente para esse fim, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus(suas) membros(as), cumpridas as formalidades legais, estatutárias e regimentais.

Art. 122 No prazo máximo de 6 (seis) meses, após o início da vigência deste Regimento, os Colegiados de Curso, Órgãos Complementares, Centro de Extensão, Centro de Pesquisa, Memória e Documentação, Núcleo de Assessoramento à Pesquisa e Editora Selo FaE deverão apresentar à Congregação, para apreciação, a criação ou revisão de seus regimentos ou regulamentos próprios.

Parágrafo único. Ficam dispensados de revisão regimental os textos aprovados há menos de 3 (três) anos.

Art. 123 No prazo máximo de 12 (doze) meses, após o início da vigência deste Regimento, as seções acadêmicas e administrativas, secretarias, e Biblioteca da Faculdade deverão apresentar à Congregação, para ciência, manual de rotinas administrativas de seu respectivo setor, com descrição de fluxo e instruções para realização das atividades.

Art. 124 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Educação.

ANDREA MORENO
Presidente da Congregação da Faculdade de Educação

Referência: Processo nº 23072.219559/2022-87

SEI nº 4392351